TERMO ADITIVO

2026

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2025 – 2027

SINDICATO DOS GUINCHEIROS REMOVEDORES DE VEÍCULOS DE SÃO PAULO E DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 03.368.737/0001–50, neste ato representado por seu Presidente, Sr. FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIETÁRIOS DE SERVIÇOS DE REBOQUE, RESGATE, GUINCHO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 00.649.602/0001–74, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ROBERTO EGER STUEWE;

celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo no período de 1 de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027 e a data-base da categoria em 1 de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA — ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias **DOS EMPREGADOS NO SETOR DE GUINCHO, EMPRESAS E PROPRIETÁRIOS DE SERVIÇOS DE REBOQUE, RESGATE, GUINCHO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS**, com abrangência territorial em **SP**.

CLÁUSULA TERCEIRA — PISO SALARIAL

Pisos salariais vigentes a partir de 1 de outubro de 2026.

FUNÇÕES	VALOR
AJUDANTE OPERACIONAL DE GUINCHO	R$ 2.250,84
ATENDENTE OPERACIONAL	R$ 2.182,35
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R$ 2.493,05
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R$ 2.113,97
GERENTE OPERACIONAL	R$ 3.962,15
MANOBRISTA	R$ 3.133,26
MECÂNICO SOCORRISTA COM BICICLETA	R$ 2.520,36
MECÂNICO SOCORRISTA COM MOTO	R$ 2.520,36
MOTORISTA AUXILIAR À OPERAÇÃO RODOVIÁRIA	R$ 2.302,78
MOTORISTA DE INSPEÇÃO RODOVIÁRIA	R$ 2.430,77
MOTORISTA OPERACIONAL DE CAMINHÃO BOIADEIRO	R$ 2.979,11
MOTORISTA OPERACIONAL DE CAMINHÃO PIPA	R$ 2.979,11
MOTORISTA OPERACIONAL DE GUINCHO LEVE	R$ 2.979,11
MOTORISTA DE COMBATE A INCÊNDIO (BRIGADISTA)	R$ 2.430,77
MOTORISTA OPERACIONAL DE GUINCHO PESADO	R$ 3.404,62
MOTORISTA OPERACIONAL DE GUINCHO TRAÇADO	R$ 4.077,62
PISO SALARIAL MÍNIMO	R$ 1.881,40
PORTEIRO	R$ 2.248,73
VIGILANTE/VIGIA/SEGURANÇA	R$ 2.506,78
VISTORIADOR DE VEÍCULOS	R$ 3.133,26

CLÁUSULA QUARTA — REAJUSTE SALARIAL

Fica estipulada a aplicação do percentual de 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento) de reajuste sobre os salários vigentes em 30/09/2026.

§ PRIMEIRO — Fica definido como Motorista Operacional de Guincho Traçado o empregado que dirigir caminhão com tração em mais de um eixo.

§ SEGUNDO — Para os empregados que recebem salários superiores aos pisos salariais previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), ou que ocupem cargos de confiança, na data de 30/09/2026, terão seus salários reajustados em 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento) a partir de 1º de outubro de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA — PROGRAMA ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados ticket-refeição no valor mínimo de R$ 39,64 (trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) por dia efetivamente trabalhado, podendo ser pago em pecúnia.

§ PRIMEIRO — Somente mediante acordo coletivo de trabalho firmado com o sindicato profissional, os empregadores poderão avaliar a substituição do ticket-refeição diário por vale-alimentação mensal, no valor mínimo de R$ 400,00 (quatrocentos reais), podendo ser pago em pecúnia, sendo obrigatória a entrega do recibo discriminando o valor pago.

§ SEGUNDO — O fornecimento do vale-alimentação mensal sem a formalização do acordo coletivo de trabalho será considerado mera liberalidade da empresa, que, ainda assim, estará obrigada ao pagamento integral do ticket-refeição diário, no valor de R$ 39,64 (trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) por dia efetivamente trabalhado.

§ TERCEIRO — Os empregados que cumprem jornada de trabalho 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) ou 2x2 (dois dias de trabalho por dois de descanso) receberão, obrigatoriamente, 16 (dezesseis) tickets-refeição por mês, no valor diário de R$ 39,64 (trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos). Os trabalhadores que, no decorrer do expediente, se ausentarem por motivo de doença comprovado mediante atestado médico não sofrerão desconto no ticket-refeição diário; contudo, para os empregados que não comparecerem ao trabalho sem justificativa, o desconto será permitido.

§ QUARTO — As empresas fornecerão aos empregados afastados de suas atividades por motivo de saúde o vale-alimentação mensal no valor mínimo de R$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo período de afastamento limitado a três meses.

§ QUINTO — O ticket-refeição diário, no valor de R$ 39,64 (trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), e o vale-alimentação mensal, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), serão custeados integralmente pelo empregador, ficando vedado qualquer desconto ao empregado.

CLÁUSULA OITAVA — VALE TRANSPORTE

§ SEGUNDO — As empresas que mantiverem bases ou pontos de apoio de difícil acesso, localizados em locais não servidos por transporte público ou com bases (unidade básica de apoio, centro de apoio, base operacional ou similares) situadas em rodovias no Estado de São Paulo, ficam obrigadas a pagar diretamente aos empregados que se locomoverem por conta própria o valor de R$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por quilômetro rodado, tendo como referência o trajeto casa–trabalho–casa, sendo obrigatória a entrega do respectivo recibo discriminando o valor pago.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — REEMBOLSO DE DESPESAS, ALIMENTAÇÃO, PERNOITE E DESCANSO

CAFÉ DA MANHÃ	**R$ 14,14**
ALMOÇO	**R$ 39,64**
JANTAR	**R$ 39,64**
PERNOITE	**R$ 99,10**
BANHO	**R$ 25,51**

As alterações estabelecidas neste Termo Aditivo restringem-se exclusivamente aos itens aqui especificados. Os caputs e os demais parágrafos das cláusulas aditadas, bem como as demais disposições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, permanecem inalterados e em pleno vigor.

Documento assinado digitalmente
gov.br
FRANCISCO JOSE PEREIRA DA SILVA
Data: 03/11/2026 15:10:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS GUINCHEIROS REMOVEDORES DE VEÍCULOS

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROBERTO EGER STUEWE
Data: 03/11/2026 16:57:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROBERTO EGER STUEWE
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIETÁRIOS SERV. REB. RESG. GUIN. E REM. VEIC. EST. SP